



PROCESSO Nº 821/10

PROTOCOLO Nº 10.309.113 - 6

PARECER CEE/CEB Nº 1112/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO
FERREIRA FRANCO DA COSTA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para a Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental, município de Catanduvas.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 1307/2010 - GS/SEED, de 19 de abril de 2010, com incluso Parecer n.º 120/2010 – DET/SEED (fls. 161), o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Guaraniaçu, solicita autorização para descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para a Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental, Município de Catanduvas_(cf. fls. 161,174).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Guaraniaçu, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 1766/05, SEED, de 05/07/2005, com base no Parecer n.º 271/05 – CEE/PR (fls. 06).

1.3 O Parecer n.º 120/2010 – DET/SEED, de 03 de março de 2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 821/10

1.4 Com a finalidade de atender a demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 162 a 166.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

Justificamos a necessidade da implantação de uma turma do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal de Nível Médio, para funcionamento na Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental, no Município de Catanduvas – Paraná, descentralizada do Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental Médio e Normal, Município de Guaraniaçu – Paraná, uma vez que existe demanda de alunos e para ingressar como professor na rede municipal de ensino no Município de Catanduvas, é exigido, conforme o Estatuto do Magistério, formação em nível médio de magistério ou equivalente (...).



PROCESSO Nº 821/10

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 119 do processo, consta a declaração da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Catanduvas, afirmando que disponibilizará de toda estrutura física e pedagógica para assegurar a qualidade e o bom funcionamento do curso, ainda declara a disponibilidade de espaço físico no período da tarde para a realização da prática pedagógica (estágio supervisionado).

1.7 Estágio Supervisionado

No presente documento consta que o Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental Médio e Normal, e a Secretária Municipal de Educação de Catanduvas (143).

1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 97 a 101, 103 a 117, 125, 126, 154,156.



PROCESSO Nº 821/10

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores da Escola Estadual Dilma Krohling Angélico, Ensino Fundamental, município de Catanduvas, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosemeri Lagos	Língua Portuguesa e Literaturas	- Letras – Port. e Inglês e respectivas Literaturas
Ivonete Ronsani dos Santos	Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas
Rafael Trombeta	Educação Física	- Educação Física
Simone Lorenzetto da Silva	Matemática	- Matemática
**Solange Aparecida Malavski Campos	Física	- Ciências - Matemática Apresentou Histórico Escolar que comprova o cumprimento de 232 h na disciplina de Física
**Solange Aparecida Malavski Campos	Química	- Ciências - Matemática - Apresentou Histórico Escolar que comprova o cumprimento de 260 h na disciplina de Química
Nádia Lílian Fell Bruchez	Biologia	- Ciências Biológicas
Cleomara de F. B. Brognoli	História	- Estudos Sociais - História
Nara Aparecidfa Fell Bruchez	Geografia	- Geografia
*Maiquel José Seleprin	Sociologia	- Filosofia
Maiquel José Seleprin	Filosofia	- Filosofia
Adelina Tabalipa Kunh	L.E.M. - Inglês	- Letras – Port./Inglês e respectivas literaturas
Adriana Borba Carlos	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia
Luciana Schefffel	Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia
José Donizete Gomes	Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia



PROCESSO Nº 821/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Vera Lucia Zin Ronsani	Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia
Rosane Ap. ^a da Cunha Comiran	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia
Nerci de Oliveira Angélico	Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia
Rosane Ap. ^a da Cunha Comiran	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia
Vera Lucia Zin Ronsani	Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial – Formação Generalista
Rosane Ap. ^a da Cunha Comiran	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia
Vera Lucia Zin Ronsani	Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial – Formação Generalista
Rosane Ap. ^a da Cunha Comiran	Literatura Infantil	- Pedagogia
Adriana Borba Carlos	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização Estágio Supervisionado	- Pedagogia
José Donizete Gomes	Metodologia do Ensino de matemática	- Pedagogia
Luciana Scheffel	Metodologia do Ensino de Historia	- Pedagogia
Nerci de Oliveira Angélico	Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia
Luciana Scheffel	Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia
Vera Lucia Zin Ronsani	Metodologia do Ensino da Arte	Pedagogia - Especialização em Educação Especial – Formação Generalista
José Donizete Gomes	Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

** Comprovar habilitação específica para as disciplinas de Química e Física.



PROCESSO Nº 821/10

2.1 Organização Curricular

Às fls. 164 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO*								
Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub - total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
		TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO No 821/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 463/2009, do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED nº 120/2010, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Guaraniaçu, sede responsável pela descentralização, para a Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental, município de Catanduvas.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 821/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB